

01-0266/1998

RECURSO 105/98
Definido



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0266/1998 DE 1998

112 - 4

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0266/1998 DE 29/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

EMENTA:

Dispoe sobre a isencao de pagamento de passagem no transporte coletivo urbano aos homens com mais de 60 anos de idade, e da outras providencias.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:52:23

00000016167-57



ARQUIVADO EM

28/10/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Folha nº 01 de proc.
nº 266 de 1998
Crd

01 - PL
01-0266/1998

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE

AS COMISSOES DE:

CONSTITUICAO E JURISDICC. 29 ABR 1998

TRAB, TRANSP. E ATIV. ECON.

Saude, Hom. Social e Fam.

FINANCAS E PLANEJAMENTO.

[Signature]

PRESIDENTE

Dispõe sobre a isenção de pagamento de passagem no transporte coletivo urbano de ônibus aos homens com mais de 60 anos de idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

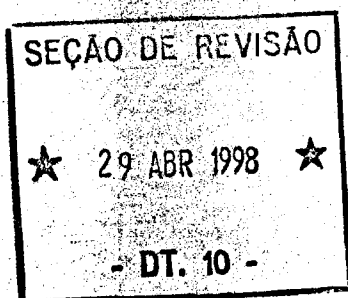
Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade de transporte coletivo nas linhas de ônibus e trolebus operados pela São Paulo Transporte e demais empresas particulares patrimoniais de serviço de transporte coletivo aos homens com mais de 60 anos de idade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1998




Vereador RUBENS WAGNER CALVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL
UNIDADE DE CONTABILIDADE GERAL

RECEBUEMOS DO SENHOR
DEPUTADO
O VALOR DE
R\$ 1.515,00
EM 15/05/98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) junto do(s) ... documento(s) rubricado(s) ser n.º 2 ... informação sob	
n.º	3 15/5 98 a 1



Folha n.º	02	de proc.
n.º	266	de 1998
Gd		

JUSTIFICATIVA

A passagem gratuita para mulheres com mais de 60 anos já existe através da Lei nº 11.655, de autoria do então Vereador Alberto Calvo, que deixou de lado os homens, que com isso se sentiram muito discriminados por acharem ter os mesmos direitos das mulheres, principalmente depois da Constituição de 1988.

Achamos perfeitamente justa a reivindicação, e não vemos o por que de não dar a mesma regalia aos homens que trabalham durante toda vida e agora aposentados, querem ter ao menos a liberdade de locomoção.

Com 60 anos e de acordo com a nova lei da previdência todos os homens estarão aposentados com certeza com baixos salários.

É justo que na terceira idade, tenham direito à gratuidade de transporte para que possam cuidar de sua saúde ou até do seu lazer.

Conto com os meus pares para a aprovação desta propositura, de verdadeiro cunho social que beneficiará uma parcela significativa da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 266 de 19 98 05 05 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.655/94, PL. 765/97, 793/96, 273/95, 262/95.

Em 05-05-98

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

5/5/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/05/98 às 17:00h.

Ag. Nobre Vereador,
1ª relatar

Américo Tato D'Alva
cunha

em 12 de

Sala

98

11/8/98

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04 e 05

Em

14.08.98

(a)

M



PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1133/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0266/98

Folha n.º 04 do proc.
N.º 266 de 1998
O funcionário *m*

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Wagner Calvo, que visa assegurar a gratuidade de transporte coletivo nas linhas de ônibus e tróleibus operados pela São Paulo Transporte S/A e demais empresas particulares que prestam serviços de transporte coletivo, aos homens com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

O art.30, V, da Constituição Federal define o transporte coletivo como serviço público de interesse local do município e o art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Dessa forma, como dispositivos que cuidam de isenção tarifária estão relacionados à execução do serviço público de transporte coletivo, esbarram no artigo supra citado.

Além disso, tendo em vista a natureza da tarifa, deve ela ser fixada pelo Executivo, como bem esclarece Edgard Neves da Silva, no parecer publicado em "Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas", vol.4, Ed. R.T., págs. 31/39, "in verbis":

"Resumindo, é função típica e privativa do Poder Executivo, gerir os negócios públicos, e, em especial executar os serviços públicos colocados à disposição dos indivíduos, e obras, até porque o Estado, lato sensu, pode ser considerado um grande prestador de serviços.

.....

For este peculiar regime, pode-se afirmar que a fixação da tarifa será de privativa competência do Poder Executivo Municipal, que o deverá fazer com base em uma política própria, embasada na utilidade do serviço para a população, na figura do usuário, mormente no pertinente à sua capacidade econômica e na figura do prestador, em especial, quando o serviço é oferecido de forma indireta, descentralizada, que por ser uma empresa privada demanda um retorno remuneratório, contendo a indenização do custo e o lucro.

.....

17 - RELCOM
17-0522/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Nossa jurisprudência tem seguido esta orientação, como pode-se depreender do acórdão citado:

"Medidas específicas relativas à execução dos serviços de transporte coletivo são de alçada exclusiva do Poder Executivo Municipal. Permitindo o transporte gratuito, obriga o texto legal a municipalidade a subsidiar as tarifas ou a indenizar as empresas. Trata-se, como é evidente, de ingerência na atuação do Executivo Municipal" (Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, ADIn 12.904-0, j. 16.10.91)".

Ressaltamos, que especificamente com relação à isenção de tarifas há necessidade de lei, já que o art. 12, da Lei nº 8.424/76, dispõe que a Prefeitura e a CMTA (hoje, São Paulo Transporte) não podem conceder isenção do pagamento de passagem em veículo de transporte coletivo, inclusive para seus servidores, salvo nos casos expressos em lei. Contudo, o diploma legal seria, necessariamente, de iniciativa do Executivo, em função do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/08/98

Silva
RELATOR

(contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14/10/81 19 98

Página 118, coluna 2ª, 3ª

Assinado M

"Medidas administrativas relativas à concessão de serviços de transporte coletivo são de

A.A.T.M. 14/10/81 98

Em. 14/10/81 98

Marlene Sude Oliveira

Secretária

Executivo Municipal (Prestação de serviços de transporte coletivo em veículo de propriedade particular)

Resolução, expedida com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.547/52, dispõe que a Prefeitura Municipal de São Paulo, através do Departamento de Transportes, não poderá conceder o uso de veículos de propriedade particular para o transporte coletivo em veículo de propriedade particular, sob pena de nulidade da concessão. Esta resolução, além de expressar a vontade da Prefeitura Municipal de São Paulo, também tem por objetivo a regulamentação do art. 17, inciso I, da Lei nº 1.547/52, em face do disposto no art. 17, inciso IV, da mesma Lei.

PELA ILLEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 de proc.
n.º PL-266 de 19 98

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 19 de agosto de 1998.

Memo Nº 160/98

Ao Nobre Vereador
ADRIANO DIOGO - Líder

O PL 266/98, de autoria do Nobre Vereador RUBENS CALVO, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 19 / 08 / 98
às 15h50 l. r. s

Seresafauto
RF22113

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

W 02200

Report of the Commission on the activities of the
1951-1952 period. The Commission was organized
in 1951 to investigate the activities of the
Communist Party, U.S.A. and its affiliates.
The Commission has since that time been
concerned with the activities of the
Communist Party, U.S.A. and its affiliates.
The Commission has since that time been
concerned with the activities of the
Communist Party, U.S.A. and its affiliates.

3 - July 1952

Very truly yours,
J. Edgar Hoover
Director



Folha n.º = 07 = de proc.
n.º PL-262 de 19 98

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo.

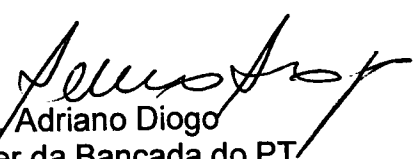
Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0105/1998

Vimos pelo presente, com base no que dispõe o "caput" do art. 79 da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991, apresentar ao Egrégio Plenário o presente RECURSO contra parecer pela ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa no projeto de lei nº. 266/98 de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo que dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem no Transporte Coletivo urbano de ônibus aos homens com mais de 60 anos de idade.

São Paulo, 19 de agosto de 1998.


Ver. Adriano Diogo
Líder da Bancada do PT

2345 03 = 17 12 = 0.15 2/12/83
 19 01 03 19 12 19 12
 19 12 19 12 19 12

1910 e 1912 objectos de classificação

1910 e 1912

1910 e 1912

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUIE, juntado nesta data copias p/ informação rubricado sob
 fôlha n.º 02/09/01/01 a) *[Signature]*

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº PL 262 de 19 98 09 / 01 2001 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	22 01 2001
O Func.º	Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto	

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

~~CONFIDENTIAL~~

[illegible]

2078 95 1491

Polio and rise

1941 - 1942
1943 - 1944
1945 - 1946

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha

09.10

En

13.06.2002

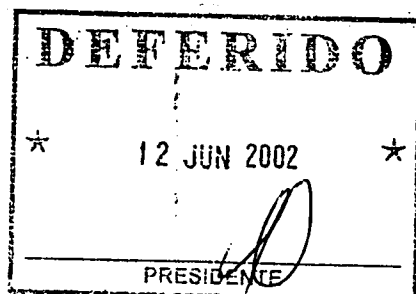
(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - BF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Rubens Calvo

Folha nº 29 do Processo
nº 266 de 1998
JOSE ROBERTO FERREIRA
Assessoria Parlamentar - RF 100.702



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1561/E002

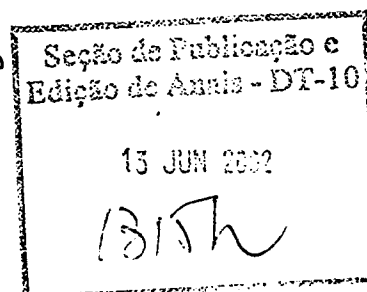
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, que providencie a volta da tramitação dos projetos abaixo mencionados de minha autoria, arquivado ao término da legislatura do mesmo:

PL nº 252/98 ✓	PL nº 363/99 ✓	PL nº 649/99 ✓
PL nº 266/98 ✓	PL nº 368/99 ✓	PL nº 019/00 ✓
PL nº 189/99 ✓	PL nº 388/99 ✓	PL nº 070/00 ✓
PL nº 290/99 ✓	PL nº 411/99 ✓	PL nº 073/00 ✓
PL nº 360/99 ✓	PL nº 548/99 ✓	
PL nº 361/99 ✓	PL nº 607/99 ✓	
PL nº 362/99 ✓	PL nº 623/99 ✓	

Sala das Sessões,

Junho de 2002.

Rubens Calvo
Vereador
Líder do PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 10

do processo n°

266

de

1998 13.06.2002

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 1561/02.

13/06/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe
A.T.M.

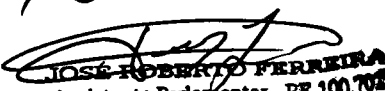
A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-1561/2002
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em

13-06-2002


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

13-1201-81

13-00-505
[Signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) a folha de
informação rubricados sob
nº 22
Em 05/04/2005
Ass: *[Signature]*
[Signature]

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 266 de 08-1998 05/01/2005 (a) LUZIA A. NETTE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>13-06-2002</u>
Arquivado movamente em	<u>18-01-2005</u>
Com	<u>11</u> fls.
Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

[Handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12914 e folha de informação
sob nº 15 16/04/07
Assinado

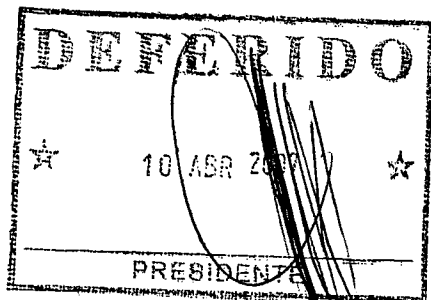
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SOP-12



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 12 do proc.
N.º 01-266 de 98
O funcionário *Assinado*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33



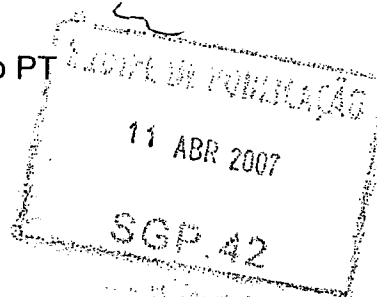
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0732/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador Rubens Calvo**.

Sala das Sessões, em

Ver. Chico Macena
Vice- Líder da Bancada do PT





Folha N.º 73 do proc.
N.º 01-266 de 98
O funcionário *[assinatura]*

APARECIDO FERREIRA
SE 101.00
SEP-30

Câmara Municipal de São Paulo

Projetos de Lei para desarquivamento do vereador Rubens Calvo - PT.

PL 26/04
PL 27/04
PL 28/04
PL 30/04
PL 185/04
PL 253/04
PL 258/04
PL 320/04
PL 321/04 OK
PL 341/04
PL 527/04
~~PL 451/03~~
PL 205/03
PL 411/03
~~PL 55/03~~
PL 588/03 OK
PL 602/03 OK
PL 710/03
PL 711/03 OK
PL 831,03
PL 886/03
PL 906/03
PL 330/02
PL 390/02
PL 400/02
PL 428/02
PL 431/02
PL 653/02
PL 655/02 OK
PL 712/02
PL 66/01
PL 580/01
PL 671/01
PL 70/00 OK
PL 200/00 OK
PL 228/00
PL 405/00
PL 189/99
PL 251/99 OK
PL 259/99
PL 277/99
PL 290/99 OK
PL 649/99

PL 252/98
PL 266/98

PR 23/2002

PLO 01/99



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-266 de 20 ¹⁹⁹⁸ 16/04/07 (a) 13/04/07

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 1- 266 / 1998

Papel para informação rubricado com folha nº 1.5.....

16/04/2007

Assinado
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

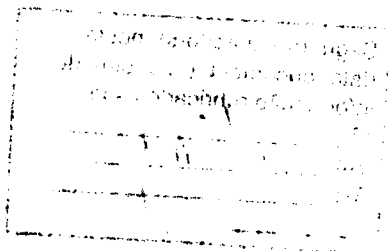
À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -0732/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Condições de Pauta
p/REC

05/01/09

Em anexo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 16
Em 05/01/09
Ass: M. S. Jazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51339



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo n.º 01-266 de 19

05/01/2009

(a)

Mayra Gazoti
Auxiliar Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

11
11/10/2009
11/10/2009
11/10/2009

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 17..... 16/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

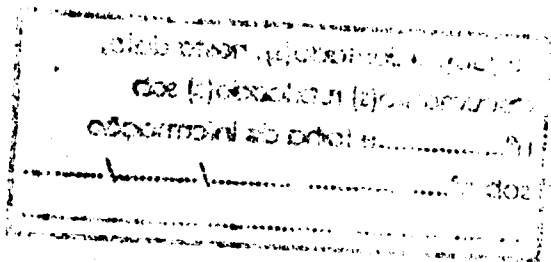
Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo 01-266 de 1998 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/04/2007
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 17 fls.
O Funcionário

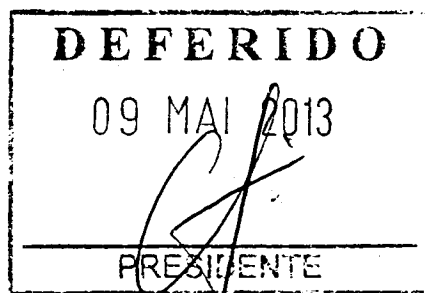
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927



Elisete Lopes Oliveira
RF 11.083 - 209-23

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18 e folha de informação
sob nº 19 16 105 1063

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 18.....do Processo
nº 04-266.....de 1998.

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07	PL 560/06
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06	PL 236/06
PL 258/04	PL 253/04	PL 029/04	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04	PL 906/03	PL 830/03	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03	PL 474/03	PL 455/03	PL 411/03	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02	PL 712/02	PL 654/02
PL 653/02	PL 555/02	PL 535/02	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02	PL 400/02	PL 329/02	PL 318/02	PR 029/02
PR 020/02	PR 019/02	PR 018/02	PLO 012/02	PL 011/02
PL 001/02	PL 678/01	PL 671/01	PL 666/01	PL 636/01
PL 590/01	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013.

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 – sala 710 – tel. 3396-4267.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo nº 01-266 de 20 1998 16 03 2013 (a) Elite L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

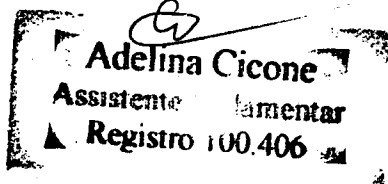
10/05/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

2015/12/3



A 86P-21

Procuradoria (Setor de Pesquisa)

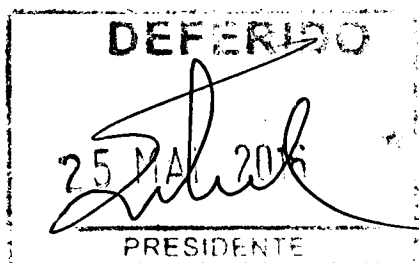
21/05/13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - EGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 50 a e
folha de informação sob
nº 31/05/16

Marcia Szepi
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51539

Setor de Arquivo A
Setor de Arquivo B
Setor de Arquivo C



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 20 do processo
nº 01-266 de 1998

Marcia Gatzoti
RF 50.539

À SGP 21.

RDS

814/2016

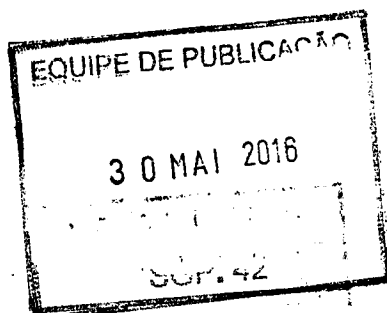
REQUERIMENTO

REQUEIRO, a retirada do PL 266/1998 de minha autoria, em razão do teor deste ter sido promulgado por meio do PL 44/2013, sendo certo que resta prejudicado o seguimento desta no processo legislativo.

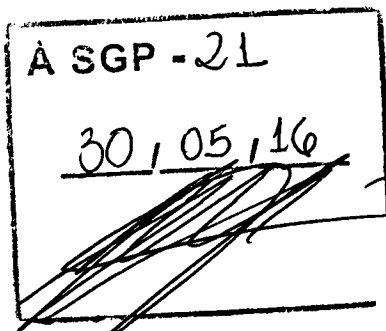
PL 266/1998 – Ementa: Dispõe sobre a isenção de pagamento de passagem no transporte coletivo urbano aos homens com mais de 60 anos de idade, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2016.

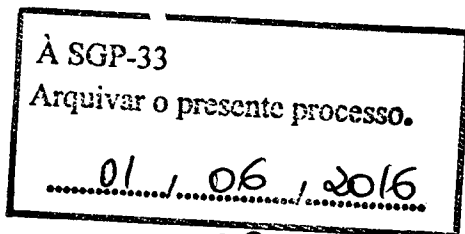

Rubens Wagner Calvo
Dr. Calvo
Vereador



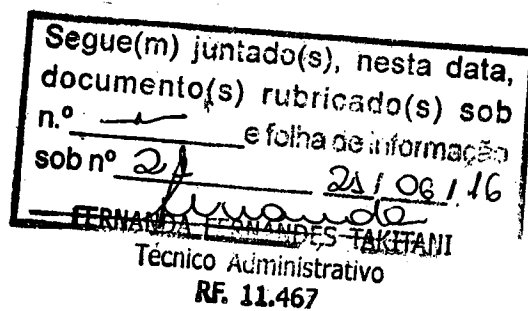
PROPOSTA 00
2016
UNIVERSIDADE
2016



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Lízia Osório
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo 01-266 de 1998 21/06/2016

Fernanda
Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/05/2013
Arquivado novamente em 21/06/2016
Com 21 fls.
O Funcionário

Fernanda
Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467